



ACORDO DE COOPERACÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE KIMPA VITA-ANGOLA
E
A UNIVERSIDADE LICUNGO - MOÇAMBIQUE

A UNIVERSIDADE KIMPA VITA, Instituição pública de Ensino Superior, criada pelo Decreto 07/09 de 12 de Maio do Conselho de Ministros, com sede na Rua Henriques de Freitas nº 1, Bairro Popular, cidade do Uíge, Angola, com o número de identificação fiscal 7301001142, neste acto representada pelo Reitor, **Professor Doutor PEDRO VITA**, doravante designada por **UNIKIVI**;

E

A UNIVERSIDADE LICUNGO, Instituição pública de Ensino Superior, doptada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, criada pelo Decreto n.º 03/2019, de 14 de Fevereiro, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia Moçambique, representada neste acto pelo Reitor, **Professor Doutor Boaventura José Aleixo**, doravante designada por **UNILICUNGO**.

Reconhecendo que:

- 1) A cooperação constitui uma estratégia permanente das duas Instituições, valorizando não só as relações estabelecidas com parceiros europeus ou africanos como também, fomentando e intensificando a relação com países de Língua portuguesa;



- 2) O seu desempenho em áreas consideradas relevantes para o cumprimento dos objectivos estratégicos, que se reflectirá nos planos anuais de actividades das partes;
- 3) O acordo de cooperação bilateral assinado entre os dois países que visa encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do Ensino Superior e Formação de quadros, numa base de igualdade e benefício mútuo entre as Partes;
- 4) A Ciência, Tecnologia e Inovação é base para o desenvolvimento das sociedades modernas;
- 5) O interesse comum é importante para assegurar a cooperação científica, tecnológica, serviços e consultoria entre as “Partes” para a promoção da Empregabilidade e Emprego, Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento;
- 6) A promoção da cooperação deve ser em áreas prioritárias;
- 7) O papel e a importância da cooperação científica e tecnológica tanto a nível bilateral como a nível multilateral é um factor que contribui para o desenvolvimento das relações de cooperação para as duas Instituições.

As partes acordam o seguinte:

Cláusula Primeira Objecto

O presente acordo tem como objecto fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Instituições de Ensino Superior (IES), em todos os campos de interesse comum.



Cláusula Segunda Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as IES concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) Realizar Intercâmbio de estudantes e docentes das duas Instituições;
- c) Promover programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d) Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras actividades afins;
- e) Organizar e realizar seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar a permuta de resultados de estudos e pesquisas científicas.

Cláusula Terceira Coordenação

- 1. As acções a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas IES, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas;
- 2. Cada IES designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas;
- 3. Os subscritores serão responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo e suas adendas.

Cláusula Quarta Celebração de Adendas

Para a realização concreta dos objectivos do presente acordo deverão ser celebradas adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver, as



obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização de projectos conjuntos.

Ambas Instituições, através das suas Unidades Orgânicas, na medida das suas possibilidades, procurarão encontrar financiamento próprio ou externo com vista à implementação das actividades no âmbito do presente documento.

Cláusula Quinta Vigência

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado, salvo se denunciado por qualquer uma das Partes signatárias, com a antecedência mínima de 3 meses. Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projectos ou acções em curso.
2. As IES poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

Cláusula Sexta Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente acordo serão resolvidas por despacho conjunto dos dois subscritores.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares originais com o mesmo teor e valor probatório, na Língua Portuguesa.

Uíge, 18 de Maio de 2023.

O Reitor da Universidade Kimpa Vita

Professor Doutor Pedro Vita

O Reitor da Universidade Licungo

Professor Doutor Boaventura José Aleixo



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE KIMPA VITA

E

UNIVERSIDADE LICUNGO

A **UNIVERSIDADE KIMPA VITA**, adiante designado por **UNIKIVI**, sediada Rua Henriques Freitas N 1, Bairro Popular, Uíge, Angola, com o NUIT / NIPC 5000298150, neste ato representado pelo seu **Reitor, Prof. Catedrático Pedro Vita**;

E

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, adiante designado por **UniLicungo**, sediada Estrada Rgional 642, Campus do Murropue, Quelimane, moçambique, com o NUIT 500162333, neste ato representado pelo seu **Reitor, Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**;

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Âmbito

A **UNIKIVI** e a **UniLicungo**, no âmbito das suas atividades, acordam em estabelecer formas de cooperação tendo em vista o aproveitamento mútuo dos respetivos recursos científicos, técnicos e humanos.

CLÁUSULA 2.ª

Objetivos

1—As ações de colaboração a desenvolver, de harmonia com as disposições legais aplicáveis, podem incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes para ambas as instituições, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços à comunidade;
- b) Realização de colóquios, seminários e outras ações de natureza análoga;
- c) Estágios curriculares, extracurriculares, científicos e técnicos;
- d) Intercâmbio de informação técnica e científica;
- e) Divulgação de informação, designadamente de eventos, projetos e outras iniciativas;



- f) Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.
- g) (Nota: alterar ou acrescentar, se necessário)

2—A prestação de serviços não poderá prejudicar as atividades internas regularmente prosseguidas por cada uma das partes.

CLÁUSULA 3.ª

Instalações e Equipamento

No âmbito das ações de colaboração a desenvolver, A **UNIKIVI** e a **UniLicungo** podem facultar o acesso às suas instalações, equipamentos e serviços, sem prejuízo das suas atividades próprias e de acordo com as normas legais e regulamento internos aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª

Acordos Específicos

Atendendo à diversificação e multiplicidade dos pontos de apoio mútuo expressos ou implícitos, o exercício pleno do presente protocolo pode implicar, casuisticamente, a formalização de acordos específicos entre as partes (Adenda ao Protocolo), dos quais conste, se aplicável, designadamente a

natureza da colaboração a desenvolver, o pessoal envolvido, a utilização de instalações, a duração dos mesmos e eventuais contrapartidas financeiras.

CLÁUSULA 5.ª

Resultados e Divulgação

1—Os resultados das parcerias e projetos conjuntos podem vir a ser utilizados por ambas as partes, devendo figurar dos mesmos, sempre referência a ambas as instituições, exceto acordo escrito em sentido contrário, a celebrar no início de cada parceria/projeto.

2—As partes podem proceder, individualmente, à divulgação do presente protocolo, das ações conjuntas e dos respetivos acordos específicos, nomeadamente em publicações internas e em órgãos de comunicação social locais, nacionais e estrangeiros.

CLÁUSULA 6.ª

Utilização dos símbolos

1—A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing da **UNIKIVI**, depende de prévia autorização da **UniLicungo**.



2—A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing da **UniLicungo**, depende de prévia autorização da **UNIKIVI**.

CLÁUSULA 7.ª

Características Próprias

Os outorgantes consideram, naturalmente, salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes, tais como as suas vocações e atribuições fundamentais, estruturas, estatutos e regulamentos internos, períodos de funcionamento, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que se regem.

CLÁUSULA 8.ª

Não Exclusividade

As partes podem, sempre que o entendam, estabelecer protocolos de teor e objetivos similares com outras entidades.

CLÁUSULA 9.ª

Disposições Finais

1—O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e vigora por tempo indeterminado até que uma das partes o denuncie, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.

2—As alterações ao presente protocolo são objeto de acordo específico a celebrar entre ambas as partes.

3—Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo de cooperação deve ser resolvido por acordo entre as partes.

(O presente protocolo de cooperação é elaborado e assinado em dois originais, ficando cada um dos signatários com um exemplar na sua posse).

Cidade de **Maputo**, 11 de dezembro de 2025.



Reitor da UniLicungo

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be "J. K. X.".

(Assinatura)